

III- FICA, ASSIM, INDEFERIDA A SOLICITACAO DE DESEN-
QUADRAMENTO APRESENTADA PELO PROPRIETARIO NA OCA-
SIAO DO CHAMAMENTO PREVIO.

**2015-0.326.323-8 SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVI-
MENTO URBANO - SMDU**

INDEFERIDO

I- DIANTE DO CONTIDO NOS PRESENTES AUTOS, INFERE-SE
QUE O IMOVEL SOB ANÁLISE ENQUADRA-SE NA CONDICAO
DE NAO EDIFICADO, CONFORME CO NDIQUES E CRITERIOS
ESTABELECIDOS NO ARTIGO 92, 2, ALINEA B DA L E 16.050/14
(PDE).

II- DESTARTE, IMPOE-SE A NOTIFICACAO AO SEU P ROPRIE-
TARIO PARA O PARCELAMENTO OU EDIFICACAO COMPULSO-
RIOS, EM CO NFORMIDADE COM O ARTIGO 96 DA REFERIDA
LEI 16.050/14.

III- FICA, ASSIM, INDEFERIDA A SOLICITACAO DE DESEN-
QUADRAMENTO APRESENTADA PELO PROPRIETARIO NA OCA-
SIAO DO CHAMAMENTO PREVIO.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO SMDU.SEOC.CPPU/034/2016

PROCESSO: 2016-0.117.551-1

INTERESSADO: AGÊNCIA MOOD DE COMUNICAÇÃO INTE-
GRADA LTDA

LOCAL: AVENIDA PAULISTA

ASSUNTO: PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRE “20” PARA-
DA DO ORGULHO LGBT DE SÃO PAULO”

PROCESSO DEFERIDO

1.Com base nas competências da Comissão de Proteção à
Paisagem Urbana – CPPU e da Empresa Municipal de Urbani-
zação – EMURB (hoje SP Urbanismo), nos termos dos artigos
35 e 38 da Lei nº. 14.223/2006, bem como do artigo 16 da
Resolução SMDU.CPPU/001/2010 (Regimento Interno), baseado
na manifestação da Assessoria Técnica da Gerência de Planeja-
mento da Paisagem às fls. 06 e 07 e a partir das informações
constantes do requerimento do interessado, a presidência da
CPPU entende que a solicitação não requer submissão ao cole-
giado da CPPU, enquadrando-se nos termos da Lei Municipal nº
14.223 de 26/09/06, uma vez que a intervenção possui caráter
educativo, temporário e de curta duração.

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento da in-
tervenção do presente processo, condicionada à avaliação da
operação de intervenção junto à Companhia de Engenharia e
Tráfego – CET e das possibilidades de ajustes necessários para
que não haja prejuízo aos elementos do sistema de sinalização
viária.

DESPACHO SMDU.SEOC.CPPU/035/2016

PROCESSO: 2016-0.113.313-4

INTERESSADO: ALEXANDRE REINHARDT MARTEN

LOCAL: VÃO LIVRE DO MASP

ASSUNTO: REPRODUÇÃO AUDIOVISUAL “ADIDAS AWAY
DAYS”

PROCESSO INDEFERIDO

1. Com base nas competências da Comissão de Proteção
à Paisagem Urbana – CPPU e da Empresa Municipal de Urbani-
zação – EMURB (hoje SP Urbanismo), nos termos dos artigos
35 e 38 da Lei nº. 14.223/2006, bem como do artigo 16 da Re-
solução SMDU.CPPU/001/2010 (Regimento Interno), e baseado
na manifestação técnica da Gerência de Planejamento do Pai-
sagem às fls. 43 e 44 e a partir das informações constantes do
requerimento do interessado, a presidência da CPPU entende
que a solicitação não requer submissão ao colegiado da CPPU,
uma vez que o não enquadramento à legislação está claro nos
termos da Lei Municipal nº 14.223 de 26/09/06.

Diante do exposto, concluímos pelo indeferimento da
reprodução do trailer de curta metragem intitulado “Adidas
Away Days”, por configurar fins promocionais ou publicitários,
sendo proibida em espaços públicos ou visíveis de logradouro
público do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal
nº 14.223/2006.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-090

COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE

ENDERECO: RUA SANTA ISABEL, 181

PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/GVISAM/ST
2015-0.187.885-5 INDUSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA

DOCUMENTAL

AS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NO AUTO DE IN-
FRACAO SERIE G-026680 FORAM CORRIGIDAS. ARQUIVE-SE.

TID: 15106869

PORTARIA Nº 861/2016-SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribui-
ções legais, e,

CONSIDERANDO:

- A Lei 13.725, de 09/01/04, que instituiu o Código Sanitá-
rio do Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº
50.079, de 07/10/2008,

- A necessidade de alterar a designação dos servidores
responsáveis pelas unidades que compõem o Sistema Municipal
de Vigilância em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA
tem as atribuições de coordenação técnica, planejamento,
supervisão e avaliação do Sistema Municipal de Vigilância em
Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde é composto
por:

- COVISA, suas gerências e núcleos técnicos, a saber:
 - Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Inter-
resse da Saúde;
 - Gerência do Centro de Controle de Doenças;
 - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental;
 - Gerência do Centro de Controle de Zoonoses;
 - Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
 - Gerência de Administração e Finanças;
 - Gerência de Gestão de Pessoas;
 - Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde;
 - Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde;
 - Núcleo Técnico da Rede CIEVS/COVISA;
 - Núcleo Técnico de Acompanhamento das Ações Descen-
tralizadas;
 - Núcleo Técnico de Gestão de Processos;
 - Núcleo Técnico de Gestão do Relacionamento com o
Cidadão;
- Supervisões Regionais de Vigilância em Saúde – SUVIS
Regionais das Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS;
- Supervisões de Vigilância em Saúde – SUVIS das Super-
visões Técnicas de Saúde - STS;
- Núcleos de Vigilância em Saúde do Trabalhador dos
Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST.

Art. 2º - Participam do Sistema Municipal de Vigilância em
Saúde todos os serviços de saúde do município que executam
ações de vigilância de forma direta ou indireta, como os Hospi-
tais, Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios Gerais ou Espe-
cializados, Unidades do Programa de Saúde da Família, Centros
de Referência, dentre outros.

Art. 3º - As gerências de Vigilância de Produtos e Serviços
de Interesse da Saúde, Centro de Controle de Doenças, Vigilân-
cia em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e
Centro de Controle de Zoonoses, no âmbito de suas respectivas
esferas de atuação têm as seguintes atribuições:

I - Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, progra-
mas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas
respectivas áreas de atuação;

II - Elaborar normas técnicas e padrões destinados à pro-
moção e proteção da saúde da população, nas suas respectivas
áreas de conhecimento e atribuição;

III - Participar da organização e acompanhar a manutenção
das bases de dados relativas às atividades de vigilância em
saúde;

IV - Desenvolver ações de investigação de casos ou de
surto de doenças, agravos, acidentes, inclusive os do trabalho,
bem como de condições de risco para a saúde da população,
bem vistas à elaboração de recomendações técnicas para o
controle dos determinantes e condicionantes de adoecimento;

V - Promover a integração das áreas técnicas da vigilância
em saúde, bem como a articulação com a rede de atenção à
saúde e outros órgãos da administração direta e indireta do
município, quando pertinente;

VI - Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos
de condutas e procedimentos, manuais e boletins, com o obje-
tivo de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das
medidas de controle;

VII - Desenvolver competências para o uso dos métodos
e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos
problemas de saúde e no planejamento das atividades de
vigilância;

VIII - Elaborar e desenvolver projetos de capacitação dos
profissionais envolvidos em atividades de vigilância;

IX - Assistir a Coordenação de Vigilância em Saúde e a Se-
cretaria Municipal da Saúde na tomada de decisões a respeito
de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;

X - Assumir o controle operacional de situações epidêmicas
referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos
inusitados de saúde;

XI - Dar suporte técnico para a implantação e implemen-
tação da estratégia de vigilância em Unidades Sentinela no
âmbito municipal;

XII - Estimular o desenvolvimento de estágios e pesquisas
com as instituições de ensino e pesquisa, sindicatos e outras
organizações.

XIII – Executar e monitorar as ações de vigilância em saúde
definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações
Anuais de Saúde.

Art. 4º - A Gerência de Administração e Finanças tem as
seguintes atribuições:

I - Coordenar o planejamento, a previsão orçamentária, a
execução, o acompanhamento e a avaliação dos recursos finan-
ceiros e controlar contratos de serviços e convênios;

II - Participar da elaboração da proposta orçamentária,
discriminando receitas e despesas com base na estimativa da
produção de serviços;

III - Coordenar e executar o apoio logístico referente ao
transporte, manutenção geral e insumos necessários para exe-
cução das atividades e ações desenvolvidas pela Coordenação
de Vigilância em Saúde e unidades afins;

IV - Controlar e planejar as entradas e saídas de documen-
tos e processos;

V - Providenciar os procedimentos de incorporação dos
bens patrimoniais móveis e manter o controle dos bens existen-
tes na Coordenação de Vigilância em Saúde;

Art. 5º - A Gerência de Gestão de Pessoas tem as seguintes
atribuições:

I - Executar as atividades relativas à gestão de pessoas,
observando a legislação em vigor e as diretrizes da Secretaria
Municipal da Saúde (SMS);

II - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas de
qualificação, capacitação e desenvolvimento de competências
individuais e institucionais, direcionadas aos servidores da
Coordenação de Vigilância em Saúde, em consonância com as
diretrizes da SMS;

III - Assessorar as áreas técnicas na elaboração de projetos
e programas de formação e capacitação de profissionais, assim
como na sistematização de experiências e pesquisas em serviço.

Art. 6º - O Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em
Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar os sistemas de informação,
os aplicativos e as bases de dados utilizados na vigilância em
saúde;

II - Apoiar as gerências na análise de dados;

III - Planejar e operacionalizar as atividades de informática
e coordenar o desenvolvimento de sistemas de informação para
uso na Vigilância em Saúde;

IV - Fornecer suporte técnico de informática.

Art. 7º - O Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância
em Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar, implementar políticas e desenvolver ações de
comunicação para a aproximação da COVISA com a população,
visando à promoção e proteção da saúde pública no município;

II - Assessorar as gerências e a coordenação no relacio-
namento com os meios de comunicação em consonância com
a política de comunicação adotada pela Secretaria Municipal
de Saúde;

III - Coordenar a captação, articulação e gerenciamento
de parceiros empreendedores sociais para apoiar as ações de
promoção em saúde, em consonância com as áreas técnicas, as
diretrizes da COVISA e do governo municipal.

Art. 8º - O Núcleo Técnico da Rede CIEVS/COVISA, de
acordo com as diretrizes nacionais e em cumprimento ao
Regulamento Sanitário Internacional 2005, tem as seguintes
atribuições:

I – Fortalecer as capacidades de detecção e resposta opor-
tunas às emergências de saúde pública no âmbito do município;

II - Coordenar e apoiar respostas às situações de emer-
gência em saúde pública, em conjunto com áreas técnicas da
COVISA e demais órgãos envolvidos;

III – Apoiar a implantação de infraestrutura específica para
atuação em situações de emergência de saúde pública;

IV – Gerenciar as equipes do plantão COVISA;

V - Monitorar as fontes de informações oficiais e não
oficiais (rumores) e divulgar informações relacionadas às emer-
gências em saúde pública, de acordo com diretrizes nacionais e
instrumentos padronizados;

VI– Coordenar a avaliação periódica das emergências de
saúde pública municipais, de forma integrada e compartilhada
entre todas as áreas técnicas e setores afins;

VII – Desenvolver processos de capacitação e treinamento
para os profissionais do Sistema Municipal de Vigilância em
Saúde quanto ao Regulamento Sanitário Internacional 2005
e para utilização dos protocolos padronizados pelo CIEVS
nacional.

Art. 9º - O Núcleo Técnico de Acompanhamento das Ações
Descentralizadas tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar o Conselho de Acompanhamento das Ativida-
des Descentralizadas de Vigilância em Saúde - CAAD, composto
por representação do gabinete da COVISA e pelos Supervisores
Regionais de Vigilância em Saúde das Coordenações Regionais
de Saúde;

II – Contribuir na definição de prioridades e estratégias na
área de vigilância a serem adotadas no território, em conjunto
com as SUVIS Regionais e áreas técnicas da COVISA;

III – Fomentar estratégias facilitadoras do processo de des-
centralização das ações e do relacionamento com as estruturas
regionais e locais de vigilância;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho das SUVIS na
execução das ações de Vigilância em Saúde definidos no Plano
Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde;

V - Fornecer subsídios para o planejamento das atividades
de vigilância em saúde;

VI - Assessorar a COVISA e as gerências no acompanha-
mento das atividades executadas pelas SUVIS.

Art. 10 - O Núcleo Técnico de Gestão de Processos tem as
seguintes atribuições:

I - Implementar e fomentar a gestão de processos em toda
a COVISA;

II - Planejar e coordenar ações e iniciativas de gestão de
processos;

III - Mapear, identificar melhorias, otimizar, padronizar
e institucionalizar os processos relacionados à vigilância em
saúde;

IV - Implementar e manter a documentação da governança
de processos;

V - Prover serviços e ações que motivem e apoiem as
gerências e subgerências da COVISA, bem como as demais uni-
dades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, na adoção
das práticas de gestão de processos.

Art.11 - O Núcleo Técnico de Gestão do Relacionamento
com o Cidadão, em consonância com as boas práticas de aten-
dimento, tem a atribuição de coordenar os seguintes serviços:

I - Praça de Atendimento, com a seguinte atribuição:

Prestar atendimento ao setor regulado, prestadores de
serviços e aos municípes referentes aos assuntos pertinentes às
áreas de atuação da Vigilância em Saúde.

II – Ouvidoria, com as seguintes atribuições:

- Receber, examinar e encaminhar as demandas dos mu-
nicípes (solicitações, denúncias, reclamações, sugestões, infor-
mações e elogios) aos órgãos e às unidades administrativas
competentes, através da inserção da demanda no Sistema
Ouvidor SUS;

- Elaborar relatórios, com os indicadores obtidos a partir
dos dados registrados no Sistema Ouvidor SUS, para possibilitar
ao gestor dos serviços o suporte estratégico para a tomada de
decisões a partir da manifestação de seus usuários.

Art. 12 - As Supervisões Regionais de Vigilância em Saúde
das Coordenadorias Regionais de Saúde têm as seguintes
atribuições:

I - Coordenar, em seu âmbito de atuação, as atividades de
vigilância em saúde;

II - Atuar em consonância com as diretrizes definidas para
o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, considerando as
particularidades regionais e das Supervisões de Vigilância em
Saúde;

III - Planejar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em
saúde sob responsabilidade do nível regional;

IV – Elaborar planos de ação e projetos adequados à reali-
dade e necessidades regionais, em consonância com as políticas
públicas e diretrizes definidas para o Sistema Municipal de
Vigilância em Saúde;

V - Monitorar e avaliar periodicamente a execução das
ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de
Saúde e nas Programações Anuais de Saúde em seu âmbito de
atuação.

Art. 13 - As Supervisões de Vigilância em Saúde das Super-
visões Técnicas de Saúde e os Núcleos de Vigilância em Saúde
do Trabalhador dos Centros de Referência em Saúde do Traba-
lhador têm as seguintes atribuições:

I – Coordenar, em seu âmbito de atuação, as atividades de
Vigilância em Saúde;

II - Atuar em consonância com as diretrizes definidas para
o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, considerando as
particularidades do seu território de abrangência;

III - Planejar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em
saúde no seu âmbito de atuação;

IV – Promover a capacitação técnica relativas às ações e
serviços de Vigilância em Saúde em toda a rede de Atenção à
Saúde, no seu território de abrangência;

V - Utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos
na caracterização dos problemas de saúde, visando ao planeja-
mento das atividades atinentes à vigilância em saúde;

VI - Executar as ações de vigilância em saúde definidas
no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de
Saúde;

VII - Dar publicidade às ações e medidas administrativas
desenvolvidas no âmbito da vigilância em saúde;

VIII - Remeter periodicamente à Coordenação de Vigilância
em Saúde - COVISA informações sobre as ações de vigilância
em saúde executadas no âmbito de sua competência.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial
a Portaria nº 2529/2014-SMS, de 11/12/2014.

ANEXO

Os servidores abaixo elencados são responsáveis pelas
respectivas estruturas organizacionais que compõem o Sistema
Municipal de Vigilância em Saúde:

I - Coordenação de Vigilância em Saúde: Wilma Tiemi
Miyake Morimoto, RF: 553.799.1/2;

II - Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Inter-
resse da Saúde: Martha Virginia Gewehr, RF: 754.684.0/1;

- Subgerência de Vigilância de Alimentos: Bruna Matsumo-
ta, RF: 806.055.0/1;

- Subgerência de Vigilância de Medicamentos: Áurea Cristi-
na Lemos Lacerda, RF: 800.521.4/1;

- Subgerência de Vigilância de Produtos de Interesse da
Saúde: Marília Natale Giroto, RF: 568.019.1/1 e 2;

- Subgerência de Vigilância de Serviços de Interesse da Saú-
de: Manoel Bernardes de Lara Junior, RF: 754.540.1/1;

- Subgerência do Laboratório de Controle de Qualidade em
Saúde: Margarida Augusta Marques Ferreira, RF: 601.214.1/1;

III - Gerência do Centro de Controle de Doenças: Rosa Ma-
ria Dias Nakazaki, RF: 561.779.1/1 e 3;

- Subgerência de Imunização: Maria Lígia Bacciotte Ramos
Nerger, RF: 610.930.6/1;

- Subgerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis:
Ruy Paulo D’Elia Nunes, RF: 605.149.9/2 e 3;

- Subgerência de Doenças Crônicas Transmissíveis: Inês
Kazue Koizumi, RF: 595.905.5/2;

- Subgerência de Doenças Agudas Transmissíveis: Mônica
Tilli Reis Pessoa Conde, RF: 605.862.1/1 e 2;

- Subgerência do Programa Municipal de Prevenção e Con-
trole de Intoxicações Exógenas: Edna Maria Miello Hernandez,
RF: 619.044.8/1;

- Subgerência de Doenças Transmitidas por Vetores e outras
Zoonoses: Vivian Ailt Cardoso, RF: 553.798.3/2;

IV - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental: Lygia Cecí-
lia Cunha, RF: 619.378.1/1 e 2;

- Subgerência de Vigilância de Riscos e Agravos à Saúde
Relacionados ao Meio Ambiente: Claudia Walleska Ronaib Silva,
RF: 812.313.6/1;

V - Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador: Adria-
na Rodrigues Siqueira Cardoso, RF: 629.223.2/1;

- Subgerência de Vigilância dos Riscos à Saúde Relacio-
nados ao Trabalho: Anna Valéria Ayres Camurça Pradal, RF:
601.580.8/2 e 3;

VI – Gerência do Centro de Controle de Zoonoses: Rosane
Corrêa de Oliveira, RF: 750.539.6/1;

- Subgerência de Vigilância e Controle de Animais Domésti-
cos: Simone Zahary Pires Brandão, RF: 710.469.3/3;

- Subgerência de Vistoria Zoonosária: Horácio Douglas de
Benedetto, RF: 316.808.5/3;

- Subgerência do Laboratório de Zoonoses e Doenças
Transmitidas por Vetores: Ana Paula de Arruda G. Kataoka, RF:
732.422.7/1;

- Subgerência do Laboratório de Identificação e Pesquisa
de Fauna Sinantrópica: Katya Valéria Aparecida Barão Dini, RF:
547.819.7/2;

- Subgerência de Vigilância, Prevenção e Controle da Fauna
Sinantrópica: Sylvio César Rocco, RF: 733.725.6/1;

- Subgerência de Gestão de Pessoas e Educação: Márcia
Araújo de Oliveira, RF: 311.817.7/2;

- Subgerência de Atenção e Controle Reprodutivo de Cães
e Gatos: Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF: 710.466.9/3;

Subgerência de Administração e Serviços: Jadyr Aparecido
Tonon, RF: 636.026.2/1;

VII - Gerência de Administração e Finanças: Herbert Pinto
Ribeiro, RF: 692.322.4/2;

- Subgerência de Contabilidade: Antonino Pinto dos Reis,
RF: 690.413.1/2;

- Subgerência de Contratos: Marta Figueiredo Rocha, RF:
742.812.0/1;

- Subgerência de Licitações: Marli Ferreira, RF: 600.225.4.6;

VIII - Gerência de Gestão de Pessoas: Maria Teresa Garrafa
Rocha Campos, RF: 548.736.6/2;

- Subgerência de Gestão do Conhecimento: Ana Marisa
Tenuta Perondi, RF: 585.562.4/2;

- Subgerência de Administração de Pessoal: Rodrigo Pagy
de Carvalho, RF: 727.425.4/1;

IX - Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde:
Julio César de Magalhães Alves, RF 616647.4/1;

X - Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saú-
de: Isabella Otuzi Alca, RF: 591.885.5/2;

XI - Núcleo Técnico da Rede CIEVS/COVISA: Dulce Maria de
Almeida Gomes Junqueira, RF: 605.148.1/2;

XII – Núcleo Técnico de Acompanhamento das Ações Des-
centralizadas: Jôsi Mara Aguiar Prevides, RF: 640.611.4/3;

XIII - Núcleo Técnico de Gestão de Processos: Mariana
Nogue